

# **GEOGRAFIA, RAINHA DO ESPAÇO E VIÚVA DAS ÁGUAS**

**Prof. Dr. Pedro Costa Guedes Vianna**  
Geografia - UFPB pedro@ccen.ufpb.br

## **1- INTRODUÇÃO**

As Políticas de Gestão de Recursos Hídricos são também ordenadoras do território? Se esta resposta a esta questão for positiva a Geografia precisa ser levada em conta na formulação destas políticas, mas que isso, nós geógrafos precisamos incluir estas políticas, seus arranjos institucionais e suas concretizações sobre o território como categorias de análise do espaço.

Como qualquer outra política pública, seja ela na área da saúde, segurança, meio ambiente, a política relativa aos recursos hídricos também é um agente formador do território. Mas não só a política de recursos hídricos, também os próprios recursos hídricos e a água como agente formadora da paisagem natural, e conseqüentemente do suporte natural do território. Diversos autores entre eles AMOROS et. al. (1995) e RAFESTAIN (1993) já alertaram para este questão. Assim pode-se concluir que os estudos sobre o território serão incompletos e parciais se não levarmos em conta a água em seu conceito ambiental e os recursos hídricos em sua abordagem econômica. Diversos autores entre eles AMOROS et. al. (1995) e RAFESTAIN (1993) já alertaram para este questão. Neste texto abordaremos as possibilidades de análise do território a partir das recentes mudanças no quadro institucional brasileiro. Para isso se faz necessário o conhecimento ainda que superficial do momento em que estamos da construção do quadro legal e institucional do setor de Recurso Hídricos

## **2. UM BREVE HISTÓRICO DA GESTÃO DE RECURSOS HÍDRICOS NO BRASIL.**

O primeiro e durante muito tempo principal texto legal referente á água e aos recursos hídricos o chamado Código de Águas de 1934 remetia a questão ao Ministério da Agricultura. Isso refletia a prioridade de uso destes recursos na economia brasileira naquele período. Na década de 60 esta competência passa para o recém criado ministério das Minas e Energia, refletindo a prioridade dada ao setor elétrico, que na pratica passou a dominar quase totalmente a utilização dos recursos hídricos com a criação da ELETROBRÁS (1960) e posteriormente do DNAE (1961). Somente em 1995 o setor ambiental passou a ter importância na gestão dos recursos hídricos, com a criação do MMA – Ministério do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos. Neste mesmo ano o governo federal seguindo a política de minimização do Estado, lança a Lei de Concessões Públicas que abriu o setor à participação de empresas e capitais estrangeiros e iniciou a venda das empresas de geração, transmissão e distribuição de energia elétrica.

Durante este quase meio século de predominância do setor elétrico o país construiu seu parque de usinas hidroelétricas e os outros setores de usuários foram considerados em segundo plano sistema. Esta política era coerente com a proposta de desenvolvimento industrial e de urbanização acelerada levada a cabo principalmente nas décadas de 60, 70 e 80. São conhecidos inúmeros casos de crimes ambientais causados pelo enchimento das barragens, como os casos da submersão de Sete Quedas no Paraná e das florestas sob o

lago de Tucuruí. Não só o meio ambiente mas também as populações foram afetadas, com a retirada de milhares de famílias rurais que tiveram suas propriedades inundadas, o que ocasionou o surgimento do Movimento de Atingidos por Barragens.

## 2.1. O Atual Quadro Legal e Institucional

A partir de nova constituição de 1988, da criação do MMA em 1995 e da lei 9.433 de 1997, o Estado brasileiro inicia a formulação de uma “Política Nacional de Recursos Hídricos”. Segundo a referida Lei 9.433 Art. 1º item I – *a água é um bem público*. Portanto não se pode vender ou alienar a água, apenas se pode cobrar por seu uso. Esta opção acaba na prática aproximando a política brasileira no setor, na direção de uma política de “negociação e regulação”, aos moldes do chamado modelo francês. Porém outros princípios são importantes entre eles:

- *o reconhecimento do valor econômico da água;*
- *do uso múltiplo dos recursos hídricos;*
- *a adoção da bacia hidrográfica como unidade de planejamento;*
- *a gestão participativa e descentralizada;*
- *o reconhecimento da água com um bem finito e vulnerável.*

O texto legal criou diversos instrumentos de gestão entre os quais se destacam:

- *o plano Nacional de Recursos Hídricos*
  - *a cobrança pelo uso da água*
  - *a outorga de direito de uso*
  - *o Sistema Nacional de Informações de Recursos Hídricos*
- Como pretende “organizar e disciplinar” a atuação do Estado na questão dos recursos hídricos a lei entrou no campo institucional e possibilitou a criação de:
- *um Conselho Nacional de Recursos Hídricos*
  - *Comitês de bacias hidrográficas*
  - *Agências de água*

Outro aspecto importante é que as águas subterrâneas estão sob domínio dos estados, não cabendo à União qualquer atribuição sobre elas.

Mais recentemente a Lei 9.984 de 17 de junho de 2000 cria a ANA - Agência Nacional de Águas, nos moldes das Agências reguladoras dos EUA, ligadas ao estado, mas com um certo grau de autonomia em relação aos governos. A ANA é o que se pode chamar de “organismo de Estado” seus diretores tem mandato estáveis e não coincidentes, passam por sabatina no Senado, devem provar atuação na área. Em realidade o nomeação da sua primeira diretoria colegiada obedeceu a critérios políticos, inclusive refletindo a composição da base de apoio do governo no Congresso Nacional no momento de sua nomeação. Na prática a ANA hoje “rivaliza” com a SNRH – Secretária Nacional de Recursos Hídricos – organismo do MMA, a primazia na condução da política de Recursos Hídricos no país. Na maioria dos Estados brasileiros o ano de 2001 esta sendo dedicado a construção dos organismos de gestão estadual.

Na maioria dos Estados brasileiros, após sancionada a Lei dos Recursos Hídricos Federal, se produziram Leis estaduais, aos moldes da federal. Alguns estados necessitaram deste instrumento legal bem antes, os pioneiros foram São Paulo que tem sua lei desde 1991 e o Ceará desde 1992. As discussões e obstáculos na elaboração destas legislações acabaram influenciando a lei federal em muitos aspectos. A experiência real dos organismos encarregados de formular e aplicar as normas, e a própria execução destas políticas deu a estes Estados acumulo de experiência no campo da gestão dos recursos hídricos. Já aquelas unidades da federação que estão regulamentando o setor recentemente,

podem se aproveitar dos acertos e erros destas experiências. No ponto de vista territorial podem aparecer vantagens comparativas na oferta de recursos hídricos, o que certamente interessa na alocação de investimentos industriais, de lazer e agroindustriais.

### 3. QUESTÕES DIRETAMENTE VINCULADAS À GEOGRAFIA

Numa leitura preliminar alguns aspectos referentes à políticas de recursos hídricos deveriam chamar a atenção imediata dos geógrafos, entre elas: **a adoção da bacia hidrográfica como unidade de planejamento; o uso múltiplo dos recursos hídricos; o plano Nacional de Recursos Hídricos e o Sistema Nacional de Informações de Recursos Hídricos.**